DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

REPRESENTAÇÃO Nº 43.0739.0008364/2017-1

Considerando disporem os artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93 e artigos 1° a 5°, 10 a 12, e 17 de Lei Federal n. 8.429/92, incumbir ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, devendo ajuizar Ação Civil Pública visando anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, legalidade ou à moralidade administrativa do Estado ou de suas administrações indiretas;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

Considerando ser a recomendação instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social, além

MP 41A

R. 43.0739.0008364/2017-1 Página 1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de colocar o recomendado em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento.

Considerando serem princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, da Constituição Federal);

Considerando haver este órgão ministerial recebido representação, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, noticiando situação irregular na concessão de afastamento ao servidor FERNANDO LUCAS PEREIRA, que atualmente ocupa o cargo comissionado de Secretário da Saúde na Prefeitura Municipal de Valparaíso;

Considerando a Portaria nº 1.763, de 06 de janeiro de 2017, a concessão de afastamento, pelo prazo de 24 meses, sem remuneração, ao referido servidor, vir lastreada na Lei Municipal nº 419, de 27 de março de 1969, artigo 88;

Considerando haver a Lei Complementar nº 2, de 19 de maio de 1997, que instituiu novo Regime Jurídico Único aos Funcionários e Servidores do Município de Rubiácea, previsto, expressamente, nos artigos 2º e 3º, ficar assegurado os direitos específicos, conferidos na Lei nº 419 de 1969, aos funcionários públicos estatutários, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão e aos integrantes do Quadro de Pessoal do Município, ativos na data de 31 de dezembro de 1996;

Considerando ter sido o representado FERNANDO LUCAS PEREIRA admitido ao serviço público na data de 01/04/2003, não gozando, portanto, dos direitos previstos na Lei nº 419 de 1969, dentre eles a pretendida licença;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando dispor a Súmula nº 473, do E. Supremo Tribunal Federal que "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque dele não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

À **SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA,** para que:

a) revogue, com máxima urgência, a Portaria nº 1.763, de 06 de janeiro de 2017, que concedeu ao servidor FERNANDO LUCAS PEREIRA afastamento de 24 meses, sem remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 419, de 27 de março de 1969;

b) notifique o servidor, concedendo-lhe prazo razoável (30 dias) para, querendo, reassuma seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Rubiácea;

c) Informe a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta Recomendação, a intenção de dar a ela integral cumprimento;

d) dê ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no *site* da Prefeitura, de preferência em *link* específico sob a denominação "RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PÚBLICO" (ou semelhante), para que todas as autoridades, servidores públicos municipais e todos os munícipes fiquem cônscios de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Guararapes, 30 de outubro de 2017.

CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

R. 43.0739.0008364/2017-1 Página 4

MP 41A